

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

INSTITUI AS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, CAUSADOR DA COVID-19, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando o estado de calamidade sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando a Recomendação das Coordenações em Vigilância Sanitária e Epidemiológica; e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 22 de fevereiro de 2021;

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam proibidas, a partir de 23 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Uberlândia, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e as 5h; e

II – a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, o descumprimento do disposto nesta Deliberação acarretará responsabilização criminal dos infratores, nos termos do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

§ 2º Excetua-se da proibição disposta no inciso I do *caput* deste artigo a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§ 3º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§ 4º Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente por esta Deliberação; e

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§ 5º No exercício das atividades excepcionadas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar e exhibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação;

IV – tíquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§ 6º A proibição constante do *caput* deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

§ 7º As atividades não excetuadas da vedação de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encerradas até às 18h, nas modalidades presencial e/ou remota, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Durante a vigência desta Deliberação, fica expressamente autorizado, para fins do inciso IV do § 4º do artigo 1º, entre 20h e 5h, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança e adoção preferencial de entrega e prestação em domicílio e atendimento eletrônico ou por telefone:

I – de call center;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

VIII – de entrega em domicílio de medicamentos e outros fármacos;

IX – de postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;

X – de postos de combustível situados fora do perímetro urbano;

XI – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XII – de transporte intermunicipal e interestadual;

XIII – de eventos esportivos de alto rendimento constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIV – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes; e

XV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

Art. 3º Ficam suspensos os serviços do transporte público coletivo entre as 20h e as 5h.

§ 1º É facultado às atividades com funcionamento permitido sem interrupções a contratação de transporte coletivo privado para

condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços, na forma do inciso XIII do artigo 2º desta Deliberação.

§ 2º Não se enquadra no *caput* deste artigo a preparação do transporte público coletivo para a devida prestação dos serviços.

Art. 4º As disposições da Deliberação nº 020, de 07 de outubro de 2020 e suas alterações, aplicam-se na vigência desta Deliberação, naquilo que forem compatíveis.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor em 23 de fevereiro de 2021.

### **CONCLUSÃO PLENÁRIA**

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Coordenador

### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO  
INADIÁVEL/URGENTE  
(CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DO  
NÚCLEO ESTRATÉGICA DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19)**

Empresa/Instituição: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável Legal (Declarante): \_\_\_\_\_

CPF do Responsável Legal (Declarante): \_\_\_\_\_

Contato do Responsável Legal (Declarante): \_\_\_\_\_

Declaro que o funcionário/colaborador  
\_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_,  
exerce atividades laborais na empresa/instituição  
\_\_\_\_\_, ocupando o cargo/função de  
\_\_\_\_\_ e desenvolve atividades que justificam seu  
deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período compreendido  
entre as 20h e as 5h.

**O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações  
sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em  
caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.**

Uberlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
PORTADOR

## ANEXO II

### RECOMENDAÇÃO

A **Coordenadora da Vigilância Sanitária**, Gilda Alves Correia, e a **Coordenadora da Vigilância Epidemiológica**, Elaize Maria Gomes de Paula, no exercício de suas atribuições legais, notadamente as que lhe conferem as Leis n<sup>os</sup> 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações – Código Municipal de Saúde, e 12.627, de 19 de janeiro de 2017, e, por conseguinte, na qualidade de autoridades sanitárias,

Considerando o estado de calamidade sanitária (em saúde pública) em decorrência da pandemia da COVID-19 vivenciado pelo Município de Uberlândia;

Considerando a manutenção da alta e grave transmissibilidade do novo coronavírus – SARS-CoV-2 a despeito das recentes medidas adotadas pela municipalidade;

Considerando o aumento expressivo no número de casos de COVID-19 no Município de Uberlândia;

Considerando que é público e notório que as medidas de biossegurança continuam sendo descumpridas, principalmente nos períodos noturnos, com festas, atividades e estabelecimentos sendo interditados, interrompidos e fechados;

Considerando a sobrecarga dos sistemas de saúde público e privado;

Considerando que o cenário atual exige medidas mais restritivas de isolamento social;

Considerando a reprodução do crítico contexto nos municípios da região; e

Considerando que é competência da Vigilância em Saúde recomendar a prática de atos que tenham como objetivo subsidiar a definição das políticas de saúde e participar do processo de

planejamento e elaboração de normas para controle de doenças, juntamente com o nível estadual e nacional;

**RECOMENDAM** ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 que adote providências no sentido de restringir a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e as 5h e a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

Encaminhe-se para autoridade superior para ratificação.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

GILDA ALVES CORREIA  
Coordenadora da Vigilância Sanitária

ELAIZE MARIA GOMES DE PAULA  
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

**Ratifico.**

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO SIMÃO FERREIRA  
Médico Infectologista